

LEI 843/05



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2005

PROCESSO Nº 084

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE -

PROJETO DE LEI Nº 040/2005

INTERESSADO -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA DO DOCUMENTO -

17.10.2005

REMETENTE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES -

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 780, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004, LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Mensagem Nº. 040/2005 - Tabuleiro do Norte, 17 de outubro de 2005.

Expediente lido na
Gestão: 110
Secretaria(s)

Senhora Presidenta,

Demais Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal Nº 780/2004, que trata da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2004.

Cumpramos ressaltar preliminarmente que a proposição visa estabelecer um critério, visto que, nas Leis Orçamentárias anteriores, o referido artigo que tratava do percentual de abertura de créditos adicionais suplementares autorizava tais procedimentos até o limite de 70% do total da despesa fixada no Orçamento.

Salienta-se ainda que como a referida Peça Orçamentária foi elaborada pela Gestão anterior não sendo levado em conta os Planejamentos Municipais da atual Gestão, a execução destes modificou essencialmente a fixação da despesa para o exercício atual, restando assim a extrema necessidade de adequar o limite proposto.

Pelas razões expostas, espero contar com o necessário apoio dessa Casa Legislativa para aprovação do projeto, e colho o ensejo para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora Presidenta

VEREADORA SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES

NESTA

Recebi
11/10/05
Silva



Expediente nº 03
Sessão nº 119
Secretário(a)

Projeto de Lei Nº 040/2005

Tabuleiro do Norte-Ce, em 17 de outubro de 2005.

Dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 780/2004, de 24 de novembro de 2004 - Lei Orçamentária Municipal para o exercício financeiro de 2005-.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

(Art. 1º)- O artigo 5º da Lei Municipal Nº. 780/2004, de 24 de novembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

(“Art. 5º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o Limite de 70 % do total da despesa fixada, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I, II, e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



As Comissão de Legislação, Justiça, Redações Finais
e de Finanças e Orçamentos
para relatar e oferecer o parecer

Sala das Sessões 26 de outubro de 2005


Presidente
Ver. Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente da Câmara

Designo a Vereadora Luizelva Buihaves
para apresentar parecer, como re-
latora de matéria constante dos
autos.

Pres. Comissão L.J.R.F., em 27/10/2005.


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
1º Secretário

À
Comissão de Finanças e Orçamentos para
a manifestação na forma regimental.

Comissão L.J.R.F., em 27/outubro/2005.


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
1º Secretário

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROCESSO Nº 084/2005
PROJETO DE LEI Nº 040/2005
RELATORA: VEREADORA LINDALVA BATISTA LINHARES
PARECER Nº 024/2005

CÂMARA MUNICIPAL
CEARA
TABULEIRO DO NORTE
Expediente nº 040/2005
Sessão 04/11/2005
Secretário(a)


Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 040/2005, de 17 de outubro de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dá nova redação ao art. 5º, da Lei Municipal nº 780, de 24 de novembro de 2004 – Lei Orçamentária Municipal, para o exercício de 2005.

A matéria tramita nesta Casa desde 17 de outubro de 2005, tendo sua leitura no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de outubro próximo passado, recebendo despacho para parecer nas Comissões pertinentes, a partir de 26 de outubro de 2005.

Cabe ressaltar, conforme justificativa inclusa no próprio artigo do projeto, a legalidade da matéria à luz da legislação pertinente, qual seja a Lei Federal nº 4.320, de 1964. Considerando que a proposição é de ordem técnica, reveste-se do interesse público, haja vista a necessidade de suplementação de dotações orçamentárias para o cumprimento do controle contábil/financeiro da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

Finalizando, é do entendimento desta Relatoria que a concessão se reveste da legalidade necessária, motivos que fundamenta a votar e recomendar pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 27 de outubro de 2005.


Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES
Relatora

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente

Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Membro

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento

Expediente Licitação nº 040/2005
Secretário(a)

0507
C. M. RA
TABULEIRO DO NORTE

PROCESSO Nº 084/2005

RELATOR: VEREADOR-PRES. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 040/2005.

PARECER Nº 007/2005

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 040/2005, de 17 de outubro de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dá nova redação ao art. 5º, da Lei Municipal nº 780, de 24 de novembro de 2004 – Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2005.

Para a aplicação da Lei Orçamentária e a execução contábil/financeira do Município, por ocasião do gerenciamento da Administração Pública Municipal, depende e precisa contar com os dispositivos técnicos que habilitem a uma boa organização da documentação fiscal da Prefeitura Municipal.

Depreende-se que a presente propositura, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, reveste-se da necessidade de organizar os dispositivos necessários ao bom funcionamento da organização contábil/financeira.

Concluindo, esta Relatoria recomenda a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 01 de novembro de 2005.

Francisco Hilário de Oliveira

Ver. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento



Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Vice-Presidente

CONTRÁRIO AS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Membro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



OFÍCIO Nº 238/2005

Tabuleiro do Norte, 21 de outubro de 2005.

Da: Secretaria de Assuntos Políticos
Para: **Câmara Municipal**

Expediente lido na
gestão 040/11/2005
Secretário(a)

21/10/2005
[Signature]

Senhora Presidente,

Vimos através deste, corrigir, na Mensagem nº 040, no término do seu primeiro parágrafo, que o Exercício Financeiro é 2005.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para agradecer a atenção que sempre nos dispensa.

Atenciosamente,


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 040/2005, de 19/09/2005, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dá nova redação ao art. 5º, da Lei Municipal nº 780, de 24 de novembro de 2004 – Lei Orçamentária Municipal, para o exercício financeiro de 2005.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Primeira Discussão – Sessão Ordinária do dia 04/11/2005.



Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente



14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 040/2005, de 19/09/2005, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dá nova redação ao art. 5º, da Lei Municipal nº 780, de 24 de novembro de 2004 – Lei Orçamentária Municipal, para o exercício financeiro de 2005.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Segunda Discussão – Sessão Ordinária do dia 11/11/2005.



Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente